



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90010/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.31/01/2025

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de Riachão-MA.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e sanitário para atender as demandas das Secretarias Municipais de Riachão/MA.

MODALIDADE: PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO por ITEM.

ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: Do dia 13/06/2025 às 08h00min. ao dia 17/07/2025 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/07/2025 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de RIACHÃO/MA: <https://www.riachao.ma.gov.br/licitacoes/> . Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da Comissão de Contratação: cplriachao.ma@gmail.com .

Riachão/MA, 01 de julho de 2025.

PEDRO UBIRAJARA NETO
Secretário Municipal de Planejamento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90010/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.31/01/2025

DADOS DO CERTAME									
MODALIDADE E DE LICITAÇÃO:	PREGÃO		FORMA:	ELETRÔNICA		REGIME JURÍDICO:	Lei nº 14.133/2021.		
OBJETO:	Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e sanitário para atender as demandas das Secretarias Municipais de Riachão/MA.								
SRP?			VISTORIA?						
☒	Sim	☐	Não	☐	Obrigatória	☐	Facultativa	☒	Não se aplica
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP?			ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP?			RESERVA DE COTA PARA ME/EPP?			
☒	Sim	☐	Não	☐	Sim	☒	Não	☒	Sim
VALOR TOTAL ESTIMADO:			R\$ 2.043.468,11 (dois milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e onze centavos).						
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS			Até o dia 14/07/2025 às 09h00min. para e-mail: cplriachao.ma@gmail.com.						
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL			Até o dia 14/07/2025 às 09h00min. para e-mail: cplriachao.ma@gmail.com.						
ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:			Do dia 13/06/2025 às 08h00min. ao dia 17/07/2025 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.						
ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:			Dia 18/06/2025 às 09h00min.						
CÓDIGO UASG:			980887 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO.						
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:			COMPRAS.GOV.BR		ENDEREÇO ELETRÔNICO:		https://www.gov.br/compras/		
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:			Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no https://www.gov.br/compras/, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Riachão/MA: https://www.riachao.ma.gov.br e e-mail da CPL: cplriachao.ma@gmail.com .						
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:			SERVIÇO.						
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO OU PREGOEIRO?			☐	Agente de Contratação	☐	Comissão	☒	Pregoeiro	
REFERÊNCIA DE TEMPO:			Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).						
REQUISITOS BÁSICOS DE HABILITAÇÃO			Verificar o ITEM 8 do Edital e ITEM 10 do Termo de Referência.						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90010/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.31/01/2025

EDITAL

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA, por intermédio do Pregoeiro, Sr. WALISSON CUNHA DUARTE, designado pela Portaria nº 66/2025, 07 de fevereiro de 2025 - GPMR, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº. 10/2025, de 14 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e sanitário para atender as demandas das Secretarias Municipais de Riachão/MA.**
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 1.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.6. Constam itens de AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA e EXCLUSIVOS para a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com o artigo 48, inciso I e III da lei complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014.

1.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.8. Não poderão disputar esta licitação:

1.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.8.9.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

1.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O impedimento de que trata o item 1.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.8.2 e 1.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.12. O disposto nos itens 1.8.2 e 1.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.14. A vedação de que trata o item 1.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.15. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.16. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta

com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.17. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.70.1 e 1.81.1 deste Edital.

1.18. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.18.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.18.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.18.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.18.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.19. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

1.20.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

1.21. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.18 ou 1.20 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

1.22. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.23. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.24. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.25. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.25.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.25.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.26. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1.26.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

1.26.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

1.27. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.25 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.28. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.29. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.30. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.30.1. valor unitário do item;

1.30.2. Marca do produto;

1.30.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

1.31. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.31.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo

previsto para contratação

1.32. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.33. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.34. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.36. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.36.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1.37. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.38. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.39. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

1.40. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.41. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

1.42. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

1.43. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.44. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)**;

1.45. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de

quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

1.46. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.

1.47. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.47.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.47.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.47.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.47.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.47.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.48. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.49. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.50. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.51. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.52. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.53. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.54. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

1.54.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.54.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.54.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.54.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.55. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa ABERTO E FECHADO.

1.55.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.55.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.55.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.55.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.55.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.55.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.55.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.55.2.2. empresas brasileiras;

1.55.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.55.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

1.56. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.56.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.56.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.56.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.56.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.56.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.57. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.58. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.58.1. SICAF;

1.58.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.58.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.59. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.60. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.60.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.60.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.60.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.61. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

1.62. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.6 e 1.20 deste edital.

1.63. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

1.64. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.64.1. conter vícios insanáveis;

1.64.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.64.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.64.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.64.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.65. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.65.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1.65.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.65.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.66. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.67. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.68. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.68.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.68.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.69. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área

especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.70. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA-TR, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.70.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

1.71. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.72. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.73. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.73.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

1.74. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia encaminhada por meio do sistema COMPRAS.GOV.

1.75. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.76. Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.77. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.78. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 1.79. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 1.79.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 1.80. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 1.80.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 1.81. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 1.81.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 1.81.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 1.82. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 1.82.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 1.82.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 1.83. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 1.83.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- e
- 1.83.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 1.84. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.85. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste Edital.

1.86. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1.87. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

1.88. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.89. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ATÉ 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.90. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.91. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

1.92. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.93. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.94. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.95. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 1.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 1.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 1.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 1.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e/ou concordar com a contratação, nos mesmos termos e condições da proposta do primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 1.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 1.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DOS RECURSOS

- 1.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.7.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

1.7.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.7.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

1.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Contratação, situado na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro de Riachão – MA.

DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1 Depois de Publicada a Ata de Registro de Preços, o beneficiário poderá ser convocado a qualquer tempo, durante a vigência da Ata, quando da existência de demanda para os produtos ou serviços registrados, para assinar Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar Instrumento Equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento/Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do Instrumento Equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação fundamentada do Adjudicatário, desde que seja aceita pela Administração.

12.2.3 Poderá ainda ser assinado eletronicamente através de certificado digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, sendo recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

12.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do artigo 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12.3.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do Instrumento de Contrato e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.3.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

12.4 Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de Habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços.

12.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de Habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para Habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.15. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.15.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.15.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.15.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.15.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.15.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.15.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.15.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.15.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.15.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.15.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.15.5. fraudar a licitação

1.15.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.15.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.15.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.15.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.15.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.15.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.16. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.16.1. advertência;

1.16.2. multa;

1.16.3. impedimento de licitar e contratar e

1.16.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.17.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

1.17.2. as peculiaridades do caso concreto

1.17.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.17.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

1.17.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.18. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

1.18.1. Para as infrações previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

1.18.2. Para as infrações previstas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

1.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.20. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.21. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.22. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.23. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.15.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.24. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.25. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.26. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.27. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.28. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.29. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

1.30. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio

eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.31. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **cplriachao.ma@gmail.com**.

1.32. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.32.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.33. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.34. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.35. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.36. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.37. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.38. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.39. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.40. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.41. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.42. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.43. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/> e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de RIACHÃO/MA: <https://www.riachao.ma.gov.br/licitacoes/>.

1.44. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.44.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.44.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial Readequada.

1.44.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

1.44.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Riachão/MA, 01 de julho de 2025.

PEDRO UBIRAJARA NETO
Secretário Municipal de Planejamento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90010/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.31/01/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto deste Termo de Referência versa sobre o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e sanitário para atender as demandas das Secretarias Municipais de Riachão/MA.**

1.2. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame, ficam estabelecidas as especificações, condições e quantidades dos produtos, **considerando que será vencedora a empresa que apresentar o menor preço por ITEM:**

Item	Nome	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	ABRAÇADEIRA 1 1/2	Unidades	70	R\$ 4,01	R\$ 280,70
2	ADAPTADOR SOLDÁVEL 1 1/2	Unidades	140	R\$ 5,54	R\$ 775,60
3	ADAPTADOR SOLDAVEL C/FLANGE 25mm	Unidades	140	R\$ 11,53	R\$ 1.614,20
4	ADAPTADOR SOLDAVEL C/FLANGE 50mm	Unidades	140	R\$ 21,62	R\$ 3.026,80
5	ADAPTADOR SOLDAVEL C/FLANGE 60MM	Unidades	140	R\$ 33,33	R\$ 4.666,20
6	ADAPTADOR SOLDAVEL C/FLANGE 20mm	Unidades	140	R\$ 9,32	R\$ 1.304,80
7	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO P/REG.20mm	Unidades	140	R\$ 0,67	R\$ 93,80
8	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO P/REG.25mm	Unidades	140	R\$ 1,42	R\$ 198,80
9	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO P/REG.60mm	Unidades	140	R\$ 14,44	R\$ 2.021,60
10	Anel de concreto simples para fossa e poço com diâmetro de 1000mm e altura 500mm	Unidades	35	R\$ 127,90	R\$ 4.476,50
11	Anel de concreto simples para fossa e poço com diâmetro de 1200mm e altura 500mm	Unidades	35	R\$ 152,87	R\$ 5.350,45
12	ARAME FARPADO ROLO C/ 500MTS	Unidades	15	R\$ 431,39	R\$ 6.470,85
13	Arame galvanizado fio 18. kg	Quilogramas	140	R\$ 26,59	R\$ 3.722,60
14	ARAME LISO ROLO C/ 1000 MTS	Unidades	15	R\$ 518,10	R\$ 7.771,50
15	AREIA LAVADA	Metros	160	R\$ 190,54	R\$ 30.486,40
16	ARGAMASSA COMUM 20 KG	Unidades	300	R\$ 16,27	R\$ 4.881,00
17	Argamassa Flexível Ac3 Branca - Saco 20kg	Unidades	70	R\$ 42,94	R\$ 3.005,80
18	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20 KG	Unidades	300	R\$ 39,38	R\$ 11.814,00
19	ARREMATE P/FORRO PVC BARRA C/ 6	Unidades	140	R\$ 36,50	R\$ 5.110,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

	METROS				
20	Arruela quadrada galvanizada 38x3 mm F-18 mm	Unidades	70	R\$ 2,30	R\$ 161,00
21	ARRUELAS 1/2 POL	Unidades	1700	R\$ 0,90	R\$ 1.530,00
22	ARRUELAS 3/8 POL	Unidades	2700	R\$ 0,73	R\$ 1.971,00
23	ARRUELAS 5/16 POL	Unidades	1000	R\$ 0,46	R\$ 460,00
24	ASSENTO FOFINHO	Unidades	100	R\$ 77,50	R\$ 7.750,00
25	ATERRAMENTO DE 2MTS	Unidades	40	R\$ 43,97	R\$ 1.758,80
26	BARRA ROSCADA 1/2" 1M	Unidades	280	R\$ 20,56	R\$ 5.756,80
27	BARRA ROSCADA 3/8" 1M	Unidades	220	R\$ 7,53	R\$ 1.656,60
28	BARRA ROSCADA 5/16" 1M	Unidades	150	R\$ 7,13	R\$ 1.069,50
29	BARRA ROSCADA 5/8 1M	Unidades	350	R\$ 29,63	R\$ 10.370,50
30	Base (bocal) E-27	Unidades	400	R\$ 5,54	R\$ 2.216,00
31	Base (bocal) E-40	Unidades	200	R\$ 14,06	R\$ 2.812,00
32	Boia Eletrica 1,2mt	Unidades	25	R\$ 51,30	R\$ 1.282,50
33	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO	Unidades	40	R\$ 13,83	R\$ 553,20
34	BOMBA ANAUGER 800	Unidades	15	R\$ 580,57	R\$ 8.708,55
35	BOMBA ANAUGER 900	Unidades	15	R\$ 769,68	R\$ 11.545,20
36	Botas com biqueira de aço	Pares	15	R\$ 67,97	R\$ 1.019,55
37	BRITA Nº0	Metros	70	R\$ 284,59	R\$ 19.921,30
38	BRITA Nº1	Metros	70	R\$ 292,61	R\$ 20.482,70
39	BROXA P/PINTURA	Unidades	35	R\$ 10,33	R\$ 361,55
40	BUCHA 10	Unidades	350	R\$ 0,37	R\$ 129,50
41	BUCHA 6	Unidades	350	R\$ 0,17	R\$ 59,50
42	BUCHA 8	Unidades	350	R\$ 0,47	R\$ 164,50
43	BUCHA ESPUD P/ VASO	Unidades	160	R\$ 7,33	R\$ 1.172,80
44	BUCHA SOLD. 50MM	Unidades	100	R\$ 6,92	R\$ 692,00
45	Cabo de Aço 1/4 6x7 6mm Revestido Em Pvc Cristal	Metros	335	R\$ 15,10	R\$ 5.058,50
46	Cabo De Aço 5/32 6x7 4mm Revestido Em Pvc Cristal	Metros	335	R\$ 10,00	R\$ 3.350,00
47	Cabo de Aço 6X7 1/4" Galvanizado 500M 6,40Mm	Metros	270	R\$ 20,98	R\$ 5.664,60
48	Cabo flexível 1,5 mm	Metros	100	R\$ 2,54	R\$ 254,00
49	Cabo flexível 10 mm	Metros	350	R\$ 12,18	R\$ 4.263,00
50	Cabo flexível 2,5 mm	Metros	1500	R\$ 3,45	R\$ 5.175,00
51	Cabo flexível 4.00 mm	Metros	1500	R\$ 6,68	R\$ 10.020,00
52	Cabo flexível 6.00 mm	Metros	350	R\$ 8,01	R\$ 2.803,50
53	Cabo multiplexado 1x10x10mm	Metros	200	R\$ 5,92	R\$ 1.184,00
54	Cabo PP 2 x 10mm	Metros	200	R\$ 33,80	R\$ 6.760,00
55	Cabo PP 2 x 4mm	Metros	270	R\$ 13,83	R\$ 3.734,10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

56	Cabo PP 2x2,5m	Metros	670	R\$ 13,02	R\$ 8.723,40
57	Cabo PP 2x6mm	Metros	340	R\$ 16,58	R\$ 5.637,20
58	CABO PP 3X10 1.000 VOLTS	Metros	350	R\$ 37,00	R\$ 12.950,00
59	CABO PP 3X4 1.000 VOLTS	Metros	300	R\$ 20,87	R\$ 6.261,00
60	CABO PP 3X6 VOLTS	Metros	300	R\$ 23,79	R\$ 7.137,00
61	CADEADO 20	Unidades	40	R\$ 22,06	R\$ 882,40
62	CADEADO 25	Unidades	40	R\$ 21,92	R\$ 876,80
63	CADEADO 30MM	Unidades	40	R\$ 29,17	R\$ 1.166,80
64	CADEADO 35MM	Unidades	40	R\$ 33,88	R\$ 1.355,20
65	CADEADO 40MM	Unidades	30	R\$ 39,35	R\$ 1.180,50
66	CADEADO 45	Unidades	30	R\$ 45,49	R\$ 1.364,70
67	CADEADO 50	Unidades	30	R\$ 51,25	R\$ 1.537,50
68	CADEADO 60	Unidades	30	R\$ 67,17	R\$ 2.015,10
69	CAIXA ACOPLADA DEFICIENTE	Unidades	30	R\$ 285,31	R\$ 8.559,30
70	CAIXA DE DESCARGA BAIXA	Unidades	70	R\$ 207,77	R\$ 14.543,90
71	CAIXA DE DESCARGA DE PLÁSTICO	Unidades	170	R\$ 48,78	R\$ 8.292,60
72	CAIXA DE LUZ MONOFÁSICA	Unidades	25	R\$ 86,49	R\$ 2.162,25
73	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 1.000 LT	Unidades	20	R\$ 501,18	R\$ 10.023,60
74	CAIXA POLIETILENO C/ TAMPA 10000LT	Unidades	5	R\$ 6.348,57	R\$ 31.742,85
75	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 100LT	Unidades	15	R\$ 191,00	R\$ 2.865,00
76	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 2.000 LT	Unidades	10	R\$ 1.337,22	R\$ 13.372,20
77	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 3.000LT	Unidades	6	R\$ 2.294,43	R\$ 13.766,58
78	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 310 LT	Unidades	20	R\$ 258,03	R\$ 5.160,60
79	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 5.000LT	Unidades	5	R\$ 3.406,15	R\$ 17.030,75
80	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 500 LT	Unidades	20	R\$ 338,50	R\$ 6.770,00
81	CAL COMUM 20KG	Unidades	270	R\$ 22,92	R\$ 6.188,40
82	CAMARA DE AR DE CARRO DE MAO	Unidades	35	R\$ 26,94	R\$ 942,90
83	CANAleta PVC	Unidades	200	R\$ 13,88	R\$ 2.776,00
84	CANO ESG.100mm c/6m	Unidades	140	R\$ 113,48	R\$ 15.887,20
85	CANO ESG.150mm c/6m	Unidades	20	R\$ 227,16	R\$ 4.543,20
86	CANO ESG.40mm c/6m	Unidades	140	R\$ 36,71	R\$ 5.139,40
87	CANO ESG.50mm c/6m	Unidades	100	R\$ 63,43	R\$ 6.343,00
88	CANO ESG.75mm c/6m	Unidades	15	R\$ 96,26	R\$ 1.443,90
89	CANO SOLD. 60MM c/6m	Unidades	270	R\$ 146,22	R\$ 39.479,40
90	CANO SOLD.20MM P/AGUA 6M	Unidades	200	R\$ 23,58	R\$ 4.716,00
91	CANO SOLD.25mm c/6 M	Unidades	200	R\$ 27,06	R\$ 5.412,00
92	CANO SOLD.32mm c/06 m	Unidades	70	R\$ 49,33	R\$ 3.453,10
93	CANO SOLD.50mm B.6 METROS	Unidades	370	R\$ 91,12	R\$ 33.714,40
94	CANO SOLD.75 c/6 m	Unidades	70	R\$ 251,01	R\$ 17.570,70

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

95	CAP ESGOTO 100mm	Unidades	15	R\$ 9,39	R\$ 140,85
96	CAP ESGOTO 40mm	Unidades	15	R\$ 4,90	R\$ 73,50
97	CAP ESGOTO 50mm	Unidades	15	R\$ 5,30	R\$ 79,50
98	CAP ESGOTO 75mm	Unidades	15	R\$ 6,60	R\$ 99,00
99	CAP SOLDÁVEL 20mm	Unidades	150	R\$ 1,39	R\$ 208,50
100	CAP SOLDÁVEL 25mm	Unidades	110	R\$ 1,65	R\$ 181,50
101	CAP SOLDÁVEL 50mm	Unidades	40	R\$ 6,31	R\$ 252,40
102	CAP SOLDÁVEL 60mm	Unidades	25	R\$ 12,61	R\$ 315,25
103	CAPACITOR DE PARTIDA DE 270 A 324 UF 220 VAC	Unidades	30	R\$ 90,67	R\$ 2.720,10
104	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO	Unidades	135	R\$ 11,93	R\$ 1.610,55
105	CAPACITOR PERMANENTE DE 30 UF - 400 VOLTS	Unidades	8	R\$ 33,68	R\$ 269,44
106	CAPACITOR PERMANENTE DE 40 UF - 400 VILTS	Unidades	8	R\$ 64,27	R\$ 514,16
107	CAPACITOR PERMANENTE DE 50 UF - 400 VOLTS	Unidades	8	R\$ 67,72	R\$ 541,76
108	CAPOTE EM AMIANTO	Unidades	100	R\$ 57,43	R\$ 5.743,00
109	CARRINHOS DE MÃO PNEU COM CÂMARA	Unidades	20	R\$ 291,67	R\$ 5.833,40
110	CAVADEIRA	Unidades	25	R\$ 131,00	R\$ 3.275,00
111	CEGUETA BIMETAL (ALTA FLEXIBILIDADE)	Unidades	70	R\$ 12,67	R\$ 886,90
112	Chapa de compensado de 10mm	Unidades	70	R\$ 189,97	R\$ 13.297,90
113	Chapa de compensado de 15mm	Unidades	70	R\$ 259,88	R\$ 18.191,60
114	Chapa de compensado de 18mm	Unidades	60	R\$ 337,96	R\$ 20.277,60
115	Chave de comando p/ IP 2x30Ax220 v (nf)	Unidades	35	R\$ 410,61	R\$ 14.371,35
116	CILINDRO PARA FECHADURA	Unidades	100	R\$ 35,97	R\$ 3.597,00
117	CIMENTO SACO 50 KG - AMPLA CONCORRÊNCIA	Unidades	1500	R\$ 57,81	R\$ 86.715,00
118	CIMENTO SACO 50 KG - COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	Unidades	500	R\$ 57,81	R\$ 28.905,00
119	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELÉTRICA MONOFÁSICA	Pares	350	R\$ 0,51	R\$ 178,50
120	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICO	Pares	200	R\$ 1,72	R\$ 344,00
121	Cola branca para madeira 1 l	Unidades	35	R\$ 26,03	R\$ 911,05
122	COLA P/CANO 75G	Unidades	335	R\$ 7,37	R\$ 2.468,95
123	Cola silicone	Unidades	70	R\$ 19,23	R\$ 1.346,10
124	COLHER PARA PEDREIRO Nº 08	Unidades	20	R\$ 30,15	R\$ 603,00
125	COLHER PARA PEDREIRO Nº 10	Unidades	20	R\$ 32,32	R\$ 646,40
126	Conector alumínio c/ 01 parafusos	Unidades	10	R\$ 22,24	R\$ 222,40
127	CONECTOR P/ HASTER ATERRAMENTO	Unidades	100	R\$ 9,23	R\$ 923,00
128	CONTATORA TRIFÁSICA 220 VOLTS - 18 AMPERES	Unidades	8	R\$ 244,60	R\$ 1.956,80

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

129	CONTATORA TRIFÁSICA 380 VOLTS - 18 AMPERES	Unidades	8	R\$ 268,66	R\$ 2.149,28
130	Cordão paralelo 2x1,5mm	Unidades	650	R\$ 4,01	R\$ 2.606,50
131	CURVA DE ESGOTO 100MM CURTA	Unidades	50	R\$ 26,26	R\$ 1.313,00
132	CURVA SOLD. DE 50MM CURTA	Unidades	50	R\$ 15,89	R\$ 794,50
133	DESEMPENHADEIRA COM DENTE	Unidades	5	R\$ 32,70	R\$ 163,50
134	DESEMPENHADEIRA LISA	Unidades	6	R\$ 28,77	R\$ 172,62
135	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 7"x3/4	Unidades	35	R\$ 17,07	R\$ 597,45
136	DISCO DE CORTE PARA POLICORTE 10"x3/4	Unidades	35	R\$ 25,90	R\$ 906,50
137	DISJUNTOR BIFASICO 32 A	Unidades	20	R\$ 49,27	R\$ 985,40
138	DISJUNTOR BIFASICO 40 A	Unidades	20	R\$ 47,73	R\$ 954,60
139	DISJUNTOR BIFASICO 50 A	Unidades	20	R\$ 51,33	R\$ 1.026,60
140	DISJUNTOR BIFASICO 63 A	Unidades	20	R\$ 55,60	R\$ 1.112,00
141	DISJUNTOR MONOFASICO 10A	Unidades	20	R\$ 18,03	R\$ 360,60
142	DISJUNTOR MONOFASICO 16 A	Unidades	20	R\$ 19,93	R\$ 398,60
143	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	Unidades	20	R\$ 18,74	R\$ 374,80
144	DISJUNTOR MONOFASICO 25A	Unidades	20	R\$ 19,57	R\$ 391,40
145	DISJUNTOR MONOFASICO 30A	Unidades	20	R\$ 19,49	R\$ 389,80
146	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	Unidades	25	R\$ 21,10	R\$ 527,50
147	DISJUNTOR MONOFASICO 50A	Unidades	25	R\$ 21,82	R\$ 545,50
148	DISJUNTOR MONOFASICO 63A	Unidades	25	R\$ 29,30	R\$ 732,50
149	DISJUNTOR TRIFASICO 100A	Unidades	20	R\$ 161,20	R\$ 3.224,00
150	DISJUNTOR TRIFASICO 20A	Unidades	25	R\$ 59,23	R\$ 1.480,75
151	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A	Unidades	20	R\$ 56,08	R\$ 1.121,60
152	DISJUNTOR TRIFASICO 40A	Unidades	20	R\$ 60,56	R\$ 1.211,20
153	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	Unidades	20	R\$ 62,62	R\$ 1.252,40
154	DISJUNTOR TRIFASICO 63A	Unidades	20	R\$ 88,85	R\$ 1.777,00
155	DISJUNTOR TRIFASICO 80A	Unidades	20	R\$ 152,49	R\$ 3.049,80
156	DOBRADIÇA DE 3 1/2" POL	Pares	50	R\$ 9,32	R\$ 466,00
157	DOBRADIÇA DE 3" POL	Pares	100	R\$ 6,28	R\$ 628,00
158	DOBRADIÇA P/ CANCELA	Pares	40	R\$ 72,82	R\$ 2.912,80
159	ELETRODUTO FLEXIVEL 1 POL (32mm)	Metros	135	R\$ 4,76	R\$ 642,60
160	ELETRODUTO FLEXIVEL 3/4 POL (25mm)	Metros	340	R\$ 4,83	R\$ 1.642,20
161	ELETRODUTO FLEXIVEL.1/2 pol (20mm)	Metros	340	R\$ 3,27	R\$ 1.111,80
162	ELETRODUTO ROSCADO 3/4 BARRA c/3m	Unidades	20	R\$ 23,39	R\$ 467,80
163	ELETRODUTO ROSCADO 32 BARRA c/3m	Unidades	35	R\$ 17,87	R\$ 625,45
164	EMENDA P/FORRO Barra 6M	Unidades	135	R\$ 34,22	R\$ 4.619,70
165	ENGATE FLEX. 40CM	Unidades	70	R\$ 6,84	R\$ 478,80
166	ENGATE FLEX. 50CM	Unidades	70	R\$ 8,73	R\$ 611,10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

167	ENXADA ESTREITA 2 1/2"	Unidades	15	R\$ 74,86	R\$ 1.122,90
168	ENXADA ESTREITA 2"	Unidades	15	R\$ 57,49	R\$ 862,35
169	ENXADÃO 2"	Unidades	15	R\$ 56,18	R\$ 842,70
170	ENXADECO C/ CABO	Unidades	15	R\$ 67,50	R\$ 1.012,50
171	ESPUDE VASO SANITARIO	Unidades	200	R\$ 7,09	R\$ 1.418,00
172	Extensão elétrica 10m	Unidades	140	R\$ 49,78	R\$ 6.969,20
173	EXTENSOR P/ ROLO DE PINT 2M	Unidades	20	R\$ 42,50	R\$ 850,00
174	EXTENSOR P/ ROLO DE PINT 5M	Unidades	20	R\$ 54,27	R\$ 1.085,40
175	FACÃO Nº 18	Unidades	15	R\$ 42,43	R\$ 636,45
176	FECHADURA SIMPLES C/ TRINCO	Unidades	100	R\$ 58,03	R\$ 5.803,00
177	FERRO 3/8 (CA50 10,00MM) C/12M	Unidades	100	R\$ 86,73	R\$ 8.673,00
178	FERRO 5/16 (CA50 8,00MM) C/12M	Unidades	140	R\$ 75,37	R\$ 10.551,80
179	FIO NYLON CORTE 3,0mm REDONDO com 375mts	Unidades	15	R\$ 290,59	R\$ 4.358,85
180	FITA CREPE 19mmX50m	Unidades	140	R\$ 12,11	R\$ 1.695,40
181	FITA CREPE 48MMX 50M	Unidades	190	R\$ 20,50	R\$ 3.895,00
182	Fita isolante de alta tensão 19mm x 10mts	Unidades	20	R\$ 30,36	R\$ 607,20
183	Fita isolante de baixa tensão 19mm x 20mts	Unidades	90	R\$ 25,46	R\$ 2.291,40
184	FITA VEDAROSCA 25MM	Unidades	100	R\$ 4,18	R\$ 418,00
185	FIXADOR P CAL DE PINTURA	Unidades	450	R\$ 4,68	R\$ 2.106,00
186	FOICE ROÇADEIRA SEM CABO	Unidades	20	R\$ 48,91	R\$ 978,20
187	FORRO PVC Barra	Metros	1000	R\$ 35,30	R\$ 35.300,00
188	HASTE ATER.1/2x1,00M	Unidades	40	R\$ 23,87	R\$ 954,80
189	INTERRUPTOR 1 TECLA 4x2 IMBUTIDO	Unidades	80	R\$ 9,25	R\$ 740,00
190	INTERRUPTOR 1 TECLA SOBREP	Unidades	60	R\$ 17,58	R\$ 1.054,80
191	INTERRUPTOR 2TECLA 4x2 IMBUTIDO	Unidades	60	R\$ 18,43	R\$ 1.105,80
192	INTERRUPTOR 2TECLA+TOM. IMBUTIDO	Unidades	60	R\$ 25,23	R\$ 1.513,80
193	INTERRUPTOR 3TECLA 4x2 IMBUTIDO	Unidades	60	R\$ 27,71	R\$ 1.662,60
194	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA	Unidades	215	R\$ 20,50	R\$ 4.407,50
195	JANELA VENEZIANA 1.00X1.00 MT	Unidades	20	R\$ 388,11	R\$ 7.762,20
196	JANELA VENEZIANA 1.00X1.50 MT	Unidades	20	R\$ 403,91	R\$ 8.078,20
197	JOELHO ESG.40mm	Unidades	80	R\$ 2,59	R\$ 207,20
198	JOELHO ESG.45° 150mm	Unidades	60	R\$ 46,06	R\$ 2.763,60
199	JOELHO ESG.45° 40mm	Unidades	60	R\$ 2,51	R\$ 150,60
200	JOELHO ESG.45° 50mm	Unidades	60	R\$ 7,49	R\$ 449,40
201	JOELHO ESG.45° 75mm	Unidades	60	R\$ 12,81	R\$ 768,60
202	JOELHO ESG.50mm	Unidades	60	R\$ 4,33	R\$ 259,80
203	JOELHO ESG.C/VIS.100x50mm	Unidades	50	R\$ 16,36	R\$ 818,00
204	JOELHO ESG.NOR.100mm	Unidades	50	R\$ 8,39	R\$ 419,50
205	JOELHO ESG.PRIM.75mm	Unidades	50	R\$ 7,30	R\$ 365,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

206	JOELHO SOLD.20mm	Unidades	300	R\$ 2,21	R\$ 663,00
207	JOELHO SOLD.25mm	Unidades	250	R\$ 1,41	R\$ 352,50
208	JOELHO SOLD.32mm	Unidades	60	R\$ 2,46	R\$ 147,60
209	JOELHO SOLD.50mm	Unidades	60	R\$ 8,22	R\$ 493,20
210	JOELHO SOLD.LR 20MM	Unidades	100	R\$ 2,79	R\$ 279,00
211	JOELHO SOLD.LR 25x3/4	Unidades	100	R\$ 5,13	R\$ 513,00
212	JOELHO SOLD.LR.25x1/2	Unidades	100	R\$ 3,22	R\$ 322,00
213	LAMPADA BULBO LED A60 DE 15W	Unidades	120	R\$ 14,26	R\$ 1.711,20
214	LAMPADA BULBO LED A60 DE 30W	Unidades	600	R\$ 29,40	R\$ 17.640,00
215	LAMPADA BULBO LED A60 DE 50W	Unidades	400	R\$ 51,45	R\$ 20.580,00
216	LAMPADA BULBO LED A60 DE 9W	Unidades	120	R\$ 9,75	R\$ 1.170,00
217	LAMPADA ELETRO COMPACTA 85W	Unidades	100	R\$ 75,81	R\$ 7.581,00
218	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 30W	Unidades	300	R\$ 30,54	R\$ 9.162,00
219	Lâmpada fluorescente eletrônica 45W	Unidades	300	R\$ 58,15	R\$ 17.445,00
220	Lâmpada Led 15w E27 Alta Potencia 6500k SuperLed	Unidades	200	R\$ 28,19	R\$ 5.638,00
221	Lâmpadas fluorescente eletrônica espiral 59W	Unidades	300	R\$ 64,59	R\$ 19.377,00
222	LIMA CHATA	Unidades	30	R\$ 21,69	R\$ 650,70
223	LIMA P/ENXADA 8	Unidades	30	R\$ 22,05	R\$ 661,50
224	LIMATAO	Unidades	30	R\$ 11,97	R\$ 359,10
225	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA 100 M	Unidades	10	R\$ 10,60	R\$ 106,00
226	Lixas nº 100 COMUM	Unidades	135	R\$ 2,25	R\$ 303,75
227	Lixas nº 100 PARA FERRO	Unidades	40	R\$ 3,53	R\$ 141,20
228	Lixas nº 120 COMUM	Unidades	140	R\$ 3,64	R\$ 509,60
229	Lixas nº 120 PARA FERRO	Unidades	50	R\$ 3,19	R\$ 159,50
230	Lixas nº 160 PARA FERRO	Unidades	200	R\$ 3,62	R\$ 724,00
231	Lixas nº 160 COMUM	Unidades	340	R\$ 3,77	R\$ 1.281,80
232	Lixas nº 80 COMUM	Unidades	225	R\$ 2,63	R\$ 591,75
233	Lixas nº 80 PARA FERRO	Unidades	50	R\$ 2,49	R\$ 124,50
234	LUVA DE MALHA PIGMEN.4FIOS	Pares	250	R\$ 5,94	R\$ 1.485,00
235	LUVA DE RASPA C/CURTO 7cm	Pares	150	R\$ 20,40	R\$ 3.060,00
236	LUVA DE RASPA C/LONG.15cm	Pares	150	R\$ 24,25	R\$ 3.637,50
237	LUVA ESGOTO 100mm	Unidades	30	R\$ 7,75	R\$ 232,50
238	LUVA ESGOTO 150mm	Unidades	20	R\$ 32,62	R\$ 652,40
239	LUVA ESGOTO 40mm	Unidades	40	R\$ 2,28	R\$ 91,20
240	LUVA ESGOTO 50mm	Unidades	40	R\$ 4,94	R\$ 197,60
241	LUVA ESGOTO 75mm	Unidades	40	R\$ 7,19	R\$ 287,60
242	LUVA LATEX P/ ELETRIXISTA	Pares	20	R\$ 34,48	R\$ 689,60
243	LUVA LL PVC DE 50MM	Unidades	40	R\$ 5,10	R\$ 204,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

244	LUVA SOLD.20mm	Unidades	200	R\$ 1,01	R\$ 202,00
245	LUVA SOLD.25mm	Unidades	200	R\$ 1,35	R\$ 270,00
246	LUVAS GALVANIZADA 2 POLEGADA	Unidades	40	R\$ 29,18	R\$ 1.167,20
247	LUVAS GALVANIZADA DE 1. MEIA POLEGADA	Unidades	40	R\$ 36,19	R\$ 1.447,60
248	MADERITE DE 10MM 2,20X1,10	Unidades	80	R\$ 99,67	R\$ 7.973,60
249	MADERITE DE 12MM 2,20X1,10	Unidades	100	R\$ 127,91	R\$ 12.791,00
250	MADERITE DE 14MM 2,20X1,10	Unidades	80	R\$ 129,36	R\$ 10.348,80
251	MADERITE DE 6MM 2,20X1,10	Unidades	60	R\$ 69,20	R\$ 4.152,00
252	MANGUEIRA CRISTAL 1/2	Metros	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00
253	MANGUEIRA PARA PIPA "1" . 1/2 POLEGADA	Metros	100	R\$ 28,03	R\$ 2.803,00
254	MANGUEIRA PARA PIPA "2" . 1/2 POLEGADA	Metros	100	R\$ 53,82	R\$ 5.382,00
255	MANGUEIRA PARA PIPA "2" POLEGADA	Metros	100	R\$ 67,86	R\$ 6.786,00
256	MANGUEIRA PARA PIPA "3" POLEGADA	Metros	60	R\$ 68,52	R\$ 4.111,20
257	MANGUEIRA PRETA 1 1/2"	Metros	350	R\$ 5,76	R\$ 2.016,00
258	MANGUEIRA PRETA 1"	Metros	750	R\$ 3,92	R\$ 2.940,00
259	MANGUEIRA PRETA 1/2"	Metros	1400	R\$ 1,51	R\$ 2.114,00
260	MANGUEIRA PRETA 3/4"	Metros	1400	R\$ 2,46	R\$ 3.444,00
261	MANGUEIRA SIFONADA 25mm	Metros	160	R\$ 1,35	R\$ 216,00
262	MANGUEIRA SIFONADA 32mm	Metros	150	R\$ 3,52	R\$ 528,00
263	MANGUEIRA SIFONADA 1 1/2	Metros	100	R\$ 4,72	R\$ 472,00
264	MANGUEIRA SIFONADA 1 1/4	Metros	100	R\$ 5,06	R\$ 506,00
265	MANGUEIRA SIFONADA 2	Metros	50	R\$ 4,70	R\$ 235,00
266	MARTELO 20MM	Unidades	5	R\$ 35,72	R\$ 178,60
267	MARTELO 25MM	Unidades	5	R\$ 45,61	R\$ 228,05
268	MARTELO 27 mm	Unidades	5	R\$ 43,58	R\$ 217,90
269	MARTELO 30MM	Unidades	5	R\$ 50,13	R\$ 250,65
270	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18 L	Unidades	170	R\$ 145,99	R\$ 24.818,30
271	MASSA CORRIDA PVA 18 L	Unidades	170	R\$ 68,77	R\$ 11.690,90
272	MOTOR BOMBA COM PAINEL BIFÁSICO 440V, 5CV.	Unidades	4	R\$ 4.543,02	R\$ 18.172,08
273	MOTOR BOMBA COM PAINEL MONOFÁSICO 220 V, 2CV	Unidades	8	R\$ 4.140,33	R\$ 33.122,64
274	MOTOR BOMBA COM PAINEL MONOFÁSICO 220 V, 5CV	Unidades	8	R\$ 5.278,15	R\$ 42.225,20
275	PÁ DE BICO COM CABO Nº 08	Unidades	6	R\$ 62,06	R\$ 372,36
276	PÁ QUADRADA	Unidades	6	R\$ 67,06	R\$ 402,36
277	PARAFUSO P/SANITÁRIO .C/BUCHA N.10	Unidades	130	R\$ 3,57	R\$ 464,10
278	PARAFUSO 4,0X35	Unidades	250	R\$ 1,33	R\$ 332,50
279	PARAFUSO 5,5X50	Unidades	250	R\$ 0,80	R\$ 200,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

280	PARAFUSO 5/8"	Unidades	70	R\$ 10,48	R\$ 733,60
281	PARAFUSO 6,0X70	Unidades	250	R\$ 0,64	R\$ 160,00
282	PARAFUSO AUTOBROCANTE P/ FORRO	Unidades	1200	R\$ 0,15	R\$ 180,00
283	PARAFUSO AUTOBROCANTE P/ TELHA	Unidades	1200	R\$ 1,84	R\$ 2.208,00
284	PARAFUSOS 150 GALVANIZADO 30CM	Unidades	150	R\$ 12,68	R\$ 1.902,00
285	PIA COM COLUNA	Unidades	20	R\$ 234,12	R\$ 4.682,40
286	PIA DE CIMENTO 1,50 METROS	Unidades	20	R\$ 206,67	R\$ 4.133,40
287	PIA DE MÁRMORE 1,20MTS	Unidades	20	R\$ 283,22	R\$ 5.664,40
288	PIA DE PLASTICO PARA BANHEIRO	Unidades	100	R\$ 30,06	R\$ 3.006,00
289	PICARETE COM CABO PONTA E PÁ	Unidades	5	R\$ 103,65	R\$ 518,25
290	PINCEL 1 POL	Unidades	40	R\$ 4,55	R\$ 182,00
291	PINCEL 1/2	Unidades	25	R\$ 3,24	R\$ 81,00
292	PINCEL 2 POL	Unidades	40	R\$ 6,47	R\$ 258,80
293	PINCEL 3 POL	Unidades	40	R\$ 10,15	R\$ 406,00
294	PISO CERAMICA 50X50	Metros Quadrados	150	R\$ 37,81	R\$ 5.671,50
295	PISO CERAMICA 55X55	Metros Quadrados	150	R\$ 45,37	R\$ 6.805,50
296	PISTOLA DE PINTURA	Unidades	15	R\$ 56,70	R\$ 850,50
297	PNEU P/ CARRO DE MAO	Unidades	50	R\$ 47,14	R\$ 2.357,00
298	Porca quadrada rosca m 16x2 c/ parafuso	Unidades	85	R\$ 9,15	R\$ 777,75
299	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 1/2 POL	Unidades	700	R\$ 0,92	R\$ 644,00
300	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 3/8 POL	Unidades	700	R\$ 0,38	R\$ 266,00
301	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 5/16 POL	Unidades	700	R\$ 0,23	R\$ 161,00
302	Porta Veneziana 0.60 X 2.10 Preta	Unidades	20	R\$ 353,77	R\$ 7.075,40
303	Porta Veneziana 0.80 X 2.10 Preta	Unidades	25	R\$ 353,77	R\$ 8.844,25
304	PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM,	Unidades	20	R\$ 210,25	R\$ 4.205,00
305	Prego 10x10	Quilogramas	40	R\$ 25,69	R\$ 1.027,60
306	Prego 12X12	Quilogramas	70	R\$ 24,28	R\$ 1.699,60
307	Prego 15X15	Quilogramas	70	R\$ 27,43	R\$ 1.920,10
308	Prego 16X18	Quilogramas	70	R\$ 24,64	R\$ 1.724,80
309	Prego 17X21 PARA RIPA	Quilogramas	50	R\$ 24,70	R\$ 1.235,00
310	Prego 17X27	Quilogramas	30	R\$ 21,15	R\$ 634,50
311	Prego 18X27	Quilogramas	30	R\$ 23,03	R\$ 690,90
312	Prego 19X36 PARA CAIBRO	Quilogramas	70	R\$ 23,32	R\$ 1.632,40
313	Prego 20x30	Quilogramas	70	R\$ 25,49	R\$ 1.784,30
314	Prego 26X72	Quilogramas	70	R\$ 30,05	R\$ 2.103,50
315	Prego S/CABEÇA 12x12	Quilogramas	40	R\$ 27,25	R\$ 1.090,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

316	PRUMO DE AÇO 500GR	Unidades	5	R\$ 38,64	R\$ 193,20
317	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06 DIJU	Unidades	20	R\$ 68,67	R\$ 1.373,40
318	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 08 DIJU	Unidades	20	R\$ 77,27	R\$ 1.545,40
319	RALO SIF.100x100x40 QUADRADO	Unidades	40	R\$ 17,75	R\$ 710,00
320	RASTELO COM REGULAGEM	Unidades	30	R\$ 28,94	R\$ 868,20
321	REDUÇÃO 100X75MM	Unidades	50	R\$ 12,90	R\$ 645,00
322	REDUÇÃO 32 P/20	Unidades	50	R\$ 2,76	R\$ 138,00
323	REDUÇÃO 50 X 20 MM	Unidades	40	R\$ 6,07	R\$ 242,80
324	REDUÇÃO SOLD. 60X50MM	Unidades	40	R\$ 7,41	R\$ 296,40
325	Refletor Led 150w Smd Prova D'água Ip66 6500k	Unidades	30	R\$ 117,71	R\$ 3.531,30
326	Refletor Led 200w Smd Prova D'água Ip66 6500k	Unidades	30	R\$ 151,33	R\$ 4.539,90
327	Refletor Led 300w Smd Prova D'água Ip66 6500k	Unidades	30	R\$ 213,50	R\$ 6.405,00
328	Refletor Led 600w Smd Prova D'água Ip66 6500k	Unidades	30	R\$ 248,29	R\$ 7.448,70
329	REGISTRO DE ESFERA DE 50MM	Unidades	40	R\$ 27,71	R\$ 1.108,40
330	REGISTRO ESFERA DE 20 MM	Unidades	40	R\$ 12,47	R\$ 498,80
331	REGISTRO ESFERA PVC SOLD.75MM	Unidades	20	R\$ 106,79	R\$ 2.135,80
332	REGISTRO PRESSÃO SOLD.20MM	Unidades	40	R\$ 12,98	R\$ 519,20
333	REGISTRO PRESSÃO SOLD.25mm	Unidades	40	R\$ 23,50	R\$ 940,00
334	REGISTRO PVC 32mm(3/4)	Unidades	40	R\$ 24,54	R\$ 981,60
335	REGISTRO PVC 60mm	Unidades	20	R\$ 43,08	R\$ 861,60
336	REJUNTE FLEXÍVEL 1KG	Unidades	65	R\$ 10,77	R\$ 700,05
337	RELÉ FALTA DE FASE 380 VOLTS	Unidades	8	R\$ 112,37	R\$ 898,96
338	RELÉ TEMPORIZADOR - 220 V DE 0 - 30 SEGUNDOS	Unidades	15	R\$ 118,55	R\$ 1.778,25
339	RELÉ TEMPORIZADOR - 440 V DE 0 - 30 SEGUNDOS	Unidades	15	R\$ 249,90	R\$ 3.748,50
340	RELÉ TÉRMICO DE 11 A 17 AMPERES	Unidades	8	R\$ 156,23	R\$ 1.249,84
341	RELÉ TÉRMICO DE 15 A 23 AMPERES	Unidades	8	R\$ 119,97	R\$ 959,76
342	RELÉ TÉRMICO DE 6,3 A 10 AMPERES	Unidades	8	R\$ 98,90	R\$ 791,20
343	REVESTIMENTO DE PAREDE 60X60	Metros Quadrados	50	R\$ 42,75	R\$ 2.137,50
344	REVESTIMENTO DE PAREDE 32X57	Metros Quadrados	50	R\$ 30,40	R\$ 1.520,00
345	ROLDANA GRANDE	Unidades	40	R\$ 17,25	R\$ 690,00
346	ROLO C/LA CARNEIRO CONJ.	Unidades	40	R\$ 37,25	R\$ 1.490,00
347	ROLO ESPUMA 5cm	Unidades	40	R\$ 5,16	R\$ 206,40
348	SELADOR ACRÍLICO GL 181	Unidades	40	R\$ 142,13	R\$ 5.685,20
349	SEPARADOR P/PISO 3MM	Unidades	20	R\$ 4,11	R\$ 82,20
350	SEPARADOR P/PISO 5MM	Unidades	20	R\$ 4,72	R\$ 94,40
351	SERRA MARMORE	Unidades	2	R\$ 530,37	R\$ 1.060,74

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

352	SERROTE 50cm	Unidades	2	R\$ 39,56	R\$ 79,12
353	SERROTE 60cm	Unidades	2	R\$ 43,28	R\$ 86,56
354	SIFÃO CORUGADO BRANCO	Unidades	40	R\$ 10,13	R\$ 405,20
355	SIFÃO TRIPLO	Unidades	40	R\$ 29,01	R\$ 1.160,40
356	SILICONE PARA VEDAÇÃO 280G	Unidades	200	R\$ 24,40	R\$ 4.880,00
357	SOLVENTE PARA TINTA 1L	Unidades	170	R\$ 23,48	R\$ 3.991,60
358	SOLVENTE PARA TINTA GL 5 L	Unidades	60	R\$ 105,90	R\$ 6.354,00
359	TE ESGOTO 100X100mm	Unidades	30	R\$ 15,24	R\$ 457,20
360	TE ESGOTO 150x150mm	Unidades	30	R\$ 49,58	R\$ 1.487,40
361	TE ESGOTO 40X40mm	Unidades	30	R\$ 4,14	R\$ 124,20
362	TE ESGOTO 50X50mm	Unidades	30	R\$ 7,30	R\$ 219,00
363	TE ESGOTO 75x75mm	Unidades	30	R\$ 12,69	R\$ 380,70
364	TE ESGOTO REDUÇÃO 100x50	Unidades	30	R\$ 15,48	R\$ 464,40
365	TE ESGOTO REDUÇÃO 75x50mm	Unidades	40	R\$ 9,65	R\$ 386,00
366	TE SOLDABEL /REDUÇÃO 50x25mm	Unidades	40	R\$ 9,01	R\$ 360,40
367	TE SOLDABEL /REDUÇÃO .25X20mm	Unidades	40	R\$ 3,81	R\$ 152,40
368	TE SOLDABEL 25mm	Unidades	40	R\$ 2,29	R\$ 91,60
369	TE SOLDABEL 32mm	Unidades	40	R\$ 3,96	R\$ 158,40
370	TE SOLDABEL 40MM	Unidades	40	R\$ 8,05	R\$ 322,00
371	TE SOLDABEL 50mm	Unidades	50	R\$ 9,19	R\$ 459,50
372	TE SOLDABEL C/ROSCA LR 25x1/2	Unidades	40	R\$ 3,26	R\$ 130,40
373	TE SOLDABEL C/ROSCA LR 20	Unidades	40	R\$ 3,63	R\$ 145,20
374	TE SOLDABEL 20mm	Unidades	40	R\$ 1,78	R\$ 71,20
375	TELHA BRASILIT 4mm2,44x0,50m onda baixa	Unidades	270	R\$ 33,29	R\$ 8.988,30
376	TELHA BRASILIT 6mm2,44x1,10m onda alta	Unidades	200	R\$ 104,25	R\$ 20.850,00
377	TELHA COLONIAL	Unidades	8000	R\$ 2,48	R\$ 19.840,00
378	TELHA DUPLA	Unidades	8000	R\$ 2,67	R\$ 21.360,00
379	TELHA PLAN	Unidades	10000	R\$ 2,66	R\$ 26.600,00
380	TIJOLOS DE 6 FUROS DE 1º	Unidades	10000	R\$ 0,85	R\$ 8.500,00
381	TIJOLOS DE 8 FUROS DE 1º	Unidades	10000	R\$ 1,14	R\$ 11.400,00
382	TINTA ECONOMICA 18 L	Unidades	80	R\$ 151,33	R\$ 12.106,40
383	TINTA ECONOMICA 3,6L	Unidades	100	R\$ 69,10	R\$ 6.910,00
384	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,6L	Unidades	100	R\$ 132,17	R\$ 13.217,00
385	TINTA PARA MARCAÇÃO - AMARELA 3,6 L	Unidades	40	R\$ 78,29	R\$ 3.131,60
386	TINTA PARA MARCAÇÃO - BRANCA 3,6 L	Unidades	40	R\$ 77,91	R\$ 3.116,40
387	TINTA PARA PISO 18L	Unidades	20	R\$ 353,85	R\$ 7.077,00
388	TINTA PVA 18 L	Unidades	150	R\$ 221,68	R\$ 33.252,00
389	TINTA SEMIBRILHO 18L	Unidades	150	R\$ 505,00	R\$ 75.750,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

390	TINTA SINTÉTICA 18 L	Unidades	150	R\$ 527,05	R\$ 79.057,50
391	TINTA SPRAY, 350ml	Unidades	30	R\$ 29,29	R\$ 878,70
392	TOMADA DUPLA 4X2 INTERNA	Unidades	150	R\$ 23,10	R\$ 3.465,00
393	TOMADA TRIPLA 4X2	Unidades	150	R\$ 33,41	R\$ 5.011,50
394	TORNEIRA BOIA P/ CAIXA D'AGUA	Unidades	150	R\$ 14,32	R\$ 2.148,00
395	TORNEIRA ESFERA MET.1/2	Unidades	30	R\$ 46,02	R\$ 1.380,60
396	TORNEIRA ESFERA MET.3/4	Unidades	40	R\$ 51,27	R\$ 2.050,80
397	TORNEIRA METAL PARA BANCADA	Unidades	70	R\$ 112,00	R\$ 7.840,00
398	TORNEIRA METAL PARA PAREDE	Unidades	70	R\$ 101,68	R\$ 7.117,60
399	TORNEIRA P/JARDIM 3/4 PRET.	Unidades	40	R\$ 4,97	R\$ 198,80
400	TORNEIRA P/LAVATORIO BICA MOVEL	Unidades	40	R\$ 76,56	R\$ 3.062,40
401	TORNEIRA P/TANQUE 1/2	Unidades	40	R\$ 35,42	R\$ 1.416,80
402	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO 20mm	Unidades	70	R\$ 14,31	R\$ 1.001,70
403	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO 25mm	Unidades	60	R\$ 14,60	R\$ 876,00
404	TORNEIRAP/JARDIM 1/2 PRETA	Unidades	70	R\$ 4,92	R\$ 344,40
405	TORQUEZA 12	Unidades	5	R\$ 50,58	R\$ 252,90
406	TORQUEZA 13	Unidades	5	R\$ 54,58	R\$ 272,90
407	TRELIÇA 4,2/6,3 MM C/06 M	Unidades	60	R\$ 59,30	R\$ 3.558,00
408	Tubo 110 mm soldável	Unidades	40	R\$ 367,55	R\$ 14.702,00
409	Tubo de concreto simples com diâmetro de 1000mm e altura de 1000mm	Unidades	20	R\$ 502,33	R\$ 10.046,60
410	Tubo de concreto simples com diâmetro de 600mm e altura de 1000mm	Unidades	20	R\$ 258,17	R\$ 5.163,40
411	TUBO PVC AZUL - "1" . 1/20 PARA TUBULAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	Unidades	50	R\$ 132,19	R\$ 6.609,50
412	TUBO PVC AZUL - "2 " POLEGADA PARA TUBULAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	Unidades	50	R\$ 207,95	R\$ 10.397,50
413	TUBO SOLDAVEL DE 40MM	Unidades	150	R\$ 51,47	R\$ 7.720,50
414	VALVULA AMERICANA	Unidades	20	R\$ 16,68	R\$ 333,60
415	VALVULA DE LAVATORIO PVC	Unidades	70	R\$ 5,96	R\$ 417,20
416	VASO COMUM DEFICIENTE	Unidades	30	R\$ 528,20	R\$ 15.846,00
417	VASO SANITÁRIO SIMPLES	Unidades	70	R\$ 236,72	R\$ 16.570,40
418	VASSOURÃO COM CABO 23 cm	Unidades	80	R\$ 48,64	R\$ 3.891,20
419	VEDA ANEL	Unidades	70	R\$ 13,06	R\$ 914,20
420	VEDA CALHA 275G ALUMINIO	Unidades	70	R\$ 19,73	R\$ 1.381,10
421	VEDA CALHA ALUMINHO 280G	Unidades	350	R\$ 26,63	R\$ 9.320,50
422	VEDA CALHA PU 400G	Unidades	270	R\$ 19,18	R\$ 5.178,60
423	Vedacit 18L	Unidades	50	R\$ 162,65	R\$ 8.132,50
424	VEDACIT 3,6L	Unidades	50	R\$ 58,82	R\$ 2.941,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

425	VEDALIT 3,6 L	Unidades	50	R\$ 66,27	R\$ 3.313,50
426	VERNIZ EXTRA RAPIDO GL 3,6L	Unidades	70	R\$ 146,03	R\$ 10.222,10
427	XADREZ 500G	Unidades	150	R\$ 29,05	R\$ 4.357,50
428	ZINCO 100CM DE LARGURA	Metros	450	R\$ 43,94	R\$ 19.773,00
429	ZINCO 40CM DE LARGURA	Metros	450	R\$ 34,31	R\$ 15.439,50
430	ZINCO 50CM DE LARGURA	Metros	450	R\$ 34,88	R\$ 15.696,00
431	ZINCO 60CM DE LARGURA	Metros	350	R\$ 40,68	R\$ 14.238,00
Valor Global			R\$ 2.043.468,11		

1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descrita no Compras.gov.br – CATMAT/CATSER e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão às últimas.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme previsão no instrumento contratual ou neste termo de referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.2.5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Na Planilha de Quantitativos supracitada, constam itens de AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA e EXCLUSIVOS para a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com o artigo 48, inciso I e III da lei complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014.

1.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.6. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º,

§4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.45.

2.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e sanitário, com vistas a atender de forma contínua, eficiente e econômica as demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Riachão/MA.

2.2. A medida justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento ágil e regular desses insumos, essenciais para a execução de obras, reparos, manutenção predial, reformas de equipamentos públicos, bem como outras intervenções estruturais de responsabilidade do Município, especialmente nas áreas de infraestrutura urbana, educação, saúde, assistência social, agricultura e administração geral.

2.3. Dada a natureza variável e imprevisível da demanda por esses materiais, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se como a alternativa mais eficiente para garantir a contratação com planejamento, economicidade e segurança jurídica, evitando contratações emergenciais e fragmentadas. A utilização do SRP também assegura flexibilidade na aquisição dos itens, conforme a real necessidade da Administração, respeitando os limites orçamentários e a conveniência administrativa.

2.4. Portanto, a contratação é imprescindível para o bom funcionamento da máquina administrativa e a adequada prestação dos serviços públicos municipais, configurando-se como ação estratégica de suporte às atividades finalísticas das secretarias envolvidas.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação mostra-se a alternativa mais adequada à natureza do objeto, considerando que os serviços de animação musical, atrações artísticas e apoio à realização de eventos são executados de forma pontual, esporádica e conforme programação definida ao longo do exercício pela Prefeitura Municipal.

2.6. A opção pelo SRP encontra amparo no Decreto Municipal nº 10/2025, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em situações que envolvam contratações futuras, com demanda variável, mas previsível, sem a obrigatoriedade de consumo imediato. Tal escolha visa assegurar celeridade, planejamento, economicidade e regularidade na contratação, eliminando a necessidade de instauração de novos processos licitatórios sempre que houver a necessidade da Administração.

2.7. Adicionalmente, o Registro de Preços possibilita à Administração Pública maior flexibilidade orçamentária e administrativa, uma vez que as contratações decorrentes da Ata de Registro ocorrerão apenas quando houver demanda concreta, dentro das estimativas previamente estabelecidas, sem comprometer recursos públicos de forma antecipada e sem gerar obrigações contratuais automáticas.

2.8. Em consonância com essa lógica, as quantidades descritas neste Termo de Referência têm caráter meramente estimativo, não gerando para a Administração obrigação de aquisição total, parcial ou mínima.

2.9. Dessa forma, o modelo de Registro de Preços mostra-se tecnicamente justificado e

juridicamente adequado para o atendimento das necessidades do Município de forma eficiente, planejada e conforme a conveniência e oportunidade administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

4.1.2 É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.1.3 Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.4 Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.1.5 As substâncias a que se refere neste item devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.1.6 É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H- 2402;

4.1.7 Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.1.8 A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.9 Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

4.3 Após a definição dos fornecedores ganhadores provisórios do certame, será analisada a aceitação do produto pelo rótulo/ficha técnica, marcas que já foram analisadas, mesmo assim havendo necessidade, o Pregoeiro solicitará o envio das amostras.

4.4 Caso seja solicitada a amostra, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar pelo menos 01 (uma) amostra de cada um dos itens, os quais se propõe a fornecer, na embalagem que será entregue, três dias úteis depois da finalização da sessão pública para o objeto aqui tratado que terá data, local e horário de sua realização divulgada por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5 A fase de avaliação/teste descrita no subitem anterior será realizada na sede da Prefeitura Municipal.

4.6 As amostras deverão estar em conformidade com as suas (**marcas**) a cada item apresentado na proposta vencedora do certame, apresentados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

4.7 Caso a **amostra da empresa que ofertou o menor preço** não seja compatível com o objeto da licitação (ou seja rejeitada), será convocada a empresa subsequente, na ordem de classificação, para apresentação de amostra, **sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital;**

4.8 Após o recebimento das amostras caberá ao Setor de Compras, conferir e analisar os produtos entregues **levando em consideração, inicialmente, as especificações das embalagens, rótulos e validade, bem como o registro no órgão competente.** Encerrado o procedimento descrito anteriormente, **se necessário, o setor, fará a degustação dos alimentos e emitirá laudo aprovando ou não as amostras recebidas e analisadas.**

- 4.9 A falta de apresentação das amostras pela(s) empresa(s) convocadas acarretará(o) em desclassificação das propostas.
- 4.10 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.11 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.12 Após o retorno da sessão pública de julgamento, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.13 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da contratação

- 4.14 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições do Fornecimento

- 5.1. Os quantitativos dos itens licitados são meramente estimativos de consumo e serão utilizados de acordo com as necessidades da Administração.
- 5.2. O não cumprimento do disposto acima acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.3. A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Termo de Referência, Edital e/ou com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, devendo este substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional àquela, sob pena de aplicação das sanções administrativas correspondentes.
- 5.4. Os produtos deverão estar em conformidade com o artigo 31 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), no que diz respeito às suas características, tais quais: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem e outras, se for o caso.
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.6. Os itens ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial-ABNT,

INMETRO etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no artigo. 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.8. O recebimento do objeto está condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

Condições de Entrega

5.11. Os bens deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Riachão/MA.

5.12. Feita a solicitação das quantidades, a CONTRATADA fará a entrega dos produtos no prazo máximo de **10 (quinze) dias corridos**.

5.13. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão requisitante, conforme endereço discriminado na ORDEM DE FORNECIMENTO recebida pela Contratada, horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local da entrega.

5.14. A empresa Contratada fica obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

5.15. O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação dos itens no ambiente de trabalho a que se destinam.

5.16. Substituições de marcas – Os produtos que, por algum motivo saírem do mercado, ou que tiverem suas embalagens melhoradas e /ou modificadas, ainda na vigência do contrato, o CONTRATADO deverá solicitar à Prefeitura Municipal, avaliação das amostras substituídas. A Comissão de Avaliação das Amostras analisará se as características dos produtos apresentados estão de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato. Sendo o produto aprovado pela referida comissão, a ata de degustação do produto deverá ser anexada ao contrato, justificando a substituição do(s) produto(s);

5.17. As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

5.18. É de responsabilidade da contratada a substituição dentro de 03 (três) dias corridos, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer produto entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração e desde que aprovado o novo material.

5.19. Todos os bens deverão estar de maneira adequada durante o transporte, de modo a garantir a sua integridade até o seu recebimento pela Administração.

5.20. O fornecedor será responsável pelo acompanhamento do trajeto e prazos para entrega dos bens.

Da Garantia, Assistência Técnica e Estrutural dos equipamentos

5.21. Os bens que tiverem garantias deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local, quando solicitado, manutenção corretiva, compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças.

5.22. Quando não houver assistência técnica em garantia no município, todas as despesas decorrentes de transporte deverão estar cobertas pelo fornecedor.

5.23. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos bens, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de bem avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

5.24. A solicitação de assistência poderá ser via e-mail ou contato telefônico conforme acordado entre as partes.

5.25. Qualquer alteração estrutural ou elétrica necessária para a instalação do equipamento devem ser informadas para a CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, III);

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº

11.246/2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1 o prazo de validade;
- 7.9.2 a data da emissão;
- 7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5 o valor a pagar; e

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3/2018).

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta, modo de disputa

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, modo de disputa aberto.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.21 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.22 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.24 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.25 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.29 Comprovação de aptidão para o fornecimento dos itens pertinentes ao objeto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.30 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a

contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) será(ão) declarado(s) inválido(s);

8.32 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

8.33 Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes e sendo em papel timbrado.

8.34 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo o nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que o Pregoeiro e equipe de apoio possam valer-se através de contato com os atestadores. Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome do emitente que o(s) subscreve(em).

8.35 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do contratante:

9.1 São obrigações do Contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- e. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

i. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

9.2 São obrigações do Contratado:

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal no 8.078, de 1990);
- d. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- i. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

k. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

m. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

q. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

r. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

s. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

t. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

10. VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.043.468,11 (dois milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e onze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do ITEM 1 deste Termo de Referência-TR.

11. DO REAJUSTE / REEQUILÍBRIO

11.1 Quanto às condições para alteração de preços, este estará sujeito a solicitação explícita e fundamentada, comprovando o fato extraordinário e superveniente, por alguma das partes (fornecedor ou prefeitura) e ainda conforme os moldes da Lei 14.133/21.

11.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023):

11.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Conforme Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 17 e Decreto Municipal nº. 10/2025, de 14 de janeiro de 2025, art. 14, para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachão/MA, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste Termo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90010/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.31/01/2025

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

REFERENTE: Pregão Eletrônico nº 90010/2025-SRP;
Processo Administrativo nº 19.31/01/2025.

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, telefone:.....e-mail..... propõe fornecer ao MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e sanitário para atender as demandas das Secretarias Municipais de Riachão/MA**, conforme abaixo discriminado, quando aplicável:

ITEM	OBJETO (DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	UNIDA DE DE MEDID A	QUAN T.	MARCA/ FABRICANTE / PROCEDÊNCI A	EMBALAGE M	PREÇO UNITÁRIO (MAX. 2 CASAS DECIMAIS) R\$	PREÇO TOTAL (MAX. 2 CASAS DECIMAIS) R\$

Preço por extenso:

Preço total dos itens = R\$ (.....).

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

ENDEREÇOS PARA ENTREGA: Conforme ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025-SRP**.

Nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

AGÊNCIA DO BANCO _____ **Nº** _____ **CONTA CORRENTE Nº** _____.

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do CIN/CPF nº, cuja



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc),
responsável pela assinatura do Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

CIN/CPF:

Cargo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.31/01/2025

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

O Município de RIACHÃO/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 2025, publicada no, na edição de de de, portador(a) da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90010/2025-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.31/01/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto n.º. 10/2025, de 14 de janeiro de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e sanitário para atender as demandas das Secretarias Municipais de Riachão/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência–TR e demais anexos do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2025-SRP- PARA REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Nome do Representante: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...						
TOTAL GERAL R\$						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o (**nome do órgão**)

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja

integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas

à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (.....) **vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachão/MA, ____ de _____ de _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME/CARGO REPRESENTANTE LEGAL NOME DA EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90010/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.31/01/2025

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Nome do Representante: _____ Telefone: _____ E-mail: _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL R\$						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Nome do Representante: _____ Telefone: _____ E-mail: _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL R\$						

Riachão/MA, ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME/CARGO/R.G./CIN/CPF REPRESENTANTE LEGAL NOME DA EMPRES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90010/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.31/01/2025

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA, E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, CEP 65.990-000, Riachão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio do(a) -----, neste ato representado pela(o) Sr.(a). -----, nomeada(o) pela Portaria nº -----, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) -----, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em -----, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por -----, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.31/01/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025-SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e sanitário para atender as demandas das Secretarias Municipais de Riachão/MA**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência-TR.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
2						
...						
TOTAL GERAL R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de até -----, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____. (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de

30 (trintas) dias

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de RIACHÃO/MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

RIACHÃO/MA, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA.
CNPJ/MF: 05.282.801/0001-00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO – MA
CNPJ/MF: 15.470.454/0001-01
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Cargo)

CONTRATADO(A)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Representante Legal)